



Número: **0835114-23.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **30/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL MATIAS DE ALMEIDA (AUTOR)	IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23844 464	27/08/2019 15:57	Despacho	Despacho
24588 504	19/09/2019 19:02	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
24588 506	19/09/2019 19:02	DOCUMENTO DE ENVIO DPVAT DANIEL MATIAS DE ALMEIDA	Documento de Comprovação
25444 463	18/10/2019 17:49	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
25444 469	18/10/2019 17:49	DPVAT - DANIEL MATIAS DE ALMEIDA	Documento de Comprovação
27916 125	04/02/2020 14:49	Decisão	Decisão
28196 160	11/02/2020 19:10	Comunicações	Comunicações
29732 256	24/04/2020 19:24	Despacho	Despacho
30948 311	25/05/2020 13:08	Comunicações	Comunicações
32533 983	24/07/2020 11:28	Despacho	Despacho
33724 992	28/08/2020 17:54	Comunicações	Comunicações
38387 739	14/01/2021 10:55	Sentença	Sentença
38831 767	28/01/2021 10:43	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
38831 769	28/01/2021 10:43	2780460_REG_REP_PROC_01	Outros Documentos



**Poder Judiciário da Paraíba
16ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0835114-23.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o autor é de Bayeux e a seguradora ré do Rio de Janeiro, intime-se a parte autora para emendar a inicial no sentido de anexar o boletim de ocorrência policial para esclarecer o local do acidente, bem como para comprovar prévio pedido administrativo, no prazo 15 dias, sob pena de extinção.

JOÃO PESSOA, 26 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 27/08/2019 15:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082715570187800000023100992>
Número do documento: 19082715570187800000023100992

Num. 23844464 - Pág. 1

EM ANEXO PDF.



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 19/09/2019 19:02:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191902308900000023802224>
Número do documento: 1909191902308900000023802224

Num. 24588504 - Pág. 1

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 30300436 - AC CRUZ DAS ARMAS
JOAO PESSOA - PB
CNPJ....: 34028316475993 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 19/09/2019 Hora.....: 15:59:08
Caixa.....: 93459065 Matricula.: 88840611
Lancamento.: 039 Atendimento: 00032
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1707472353

DESCRICA	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA NAO COML REGI	1	7,05+
Valor do Porte(R\$)...	1,30	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO.....:	JU393491020BR	

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 7,05

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL (R\$)===== 7,05
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 7,05

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00
DA MÍCIA MAYDAS De ALMEIDA

EM ANEXO PDF.



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 18/10/2019 17:48:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101817485794000000024605198>
Número do documento: 19101817485794000000024605198

Num. 25444463 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 09/10/2019
DPVAT/SIN - 05401/2019

Para: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS
AV CRUZ DAS ARMAS, 2528 , SALA 04 TERREO
CRUZ DAS ARMAS
JOÃO PESSOA - PB
58087-000

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS
SEDEX Nº JU393491020BR

Prezado(a) Senhor(a), IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sro(a).DANIEL MATIAS DE ALMEIDA , porém para que possamos efetuar o cadastramento do sinistro é necessário apresentar:

- Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (cópia autenticada e legível)

Estamos devolvendo todos os documentos e após a regularização da pendencia, toda a documentação deverá nos ser encaminhada para o devido cadastramento e análise.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

ABC

Anexo: conf. texto

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 18/10/2019 17:48:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101817485936500000024605203>
Número do documento: 19101817485936500000024605203

Num. 25444469 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
16ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0835114-23.2019.8.15.2001

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT em que o autor reside em Bayeux e a seguradora possui sede na cidade do Rio de Janeiro.

É certo que a competência para o julgamento destas ações pode ser a Comarca da residência do autor, da sede da promovida ou do local do acidente.

Ocorre que o autor foi intimado para acostar documento hábil a demonstrar o efetivo local do acidente, mas não atendeu completamente ao chamado deste Juízo, limitando-se a comprovar o prévio requerimento administrativo.

Assim, tendo em vista que não há nos autos qualquer elemento que vincule a competência desta Comarca, e, ainda, existem indícios de que o acidente ocorreu na cidade de Bayeux (ID nº 22342012 - Pág. 12; autor foi levado primeiramente para a UPA de Bayeux), **declino de minha competência**, determinando a remessa dos autos para a Comarca de Bayeux, para distribuição.

P.I.

João Pessoa, 3 de fevereiro de 2020



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 04/02/2020 14:49:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020414494388100000026928884>
Número do documento: 20020414494388100000026928884

Num. 27916125 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 11/02/2020 19:10:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021119105226500000027194509>
Número do documento: 20021119105226500000027194509

Num. 28196160 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE BAYEUX
Juízo do(a) 2º Vara Mista de Bayeux
Av. Liberdade, - de 3957/3958 ao fim, CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58306-001
Tel.: (83) 32323250; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0835114-23.2019.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: DANIEL MATIAS DE ALMEIDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Intime-se o autor para juntar, no prazo de 15 dias, boletim de ocorrência policial.

Cumpra-se.

BAYEUX-PB, em 24 de abril de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 24/04/2020 19:24:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042419242968000000028607160>
Número do documento: 20042419242968000000028607160

Num. 29732256 - Pág. 1

MM. Julgador, tendo em vista o isolamento social, bem como as barreiras sanitárias impostas em decorrência da Pandemia do COVID-19, esta causídica encontra-se impossibilidade de cumprir em sua integralidade o requerido no despacho retro. Assim, requer a dilação de prazo para cumprimento do despacho mencionado.

Pede deferimento

assinatura e data eletrônica



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 25/05/2020 13:08:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052513083983000000029709327>
Número do documento: 20052513083983000000029709327

Num. 30948311 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0835114-23.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação de prazo requerida para a juntada do boletim de ocorrência policial, prova essencial ao processo, em que se esclarecerá onde - de fato - ocorreu o acidente e, **com a juntada do referido documentos, venham os autos conclusos a despacho para citação da parte ré.**

Salienta-se que, pelo juízo em que a ação foi inicialmente proposta, já houve pedido de apresentação deste mesmo documento (ID 23844464). Assim, deve o autor fazer a juntada **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.**

P.I.

Cumpra-se.

BAYEUX, 21 de julho de 2020.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCIAL HENRIQUE FERRAZ DA CRUZ - 24/07/2020 11:28:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072411285114300000031164178>
Número do documento: 20072411285114300000031164178

Num. 32533983 - Pág. 1

M M. Julgador, a causídica que vos subscreve, vem requerer a dilação de prazo para cumprimento integral do despacho retro, tendo em vista o isolamento social, pois a parte autora é do grupo de risco.

Pede deferimento.

Data e assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 28/08/2020 17:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082817542825900000032269440>
Número do documento: 20082817542825900000032269440

Num. 33724992 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 28/08/2020 17:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082817542825900000032269440>
Número do documento: 20082817542825900000032269440

Num. 33724992 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0835114-23.2019.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: DANIEL MATIAS DE ALMEIDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DE
AÇÃO - INTIMAÇÃO PARA JUNTADA - PEDIDO DE
DILAÇÃO DE PRAZO - CONCESSÃO - RENOVAÇÃO
DA INTIMAÇÃO SOB PENA DE EXTINÇÃO - INÉRCIA -
INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO
SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 485, I DO CPC.**

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT interposta por **DANIEL MATIAS DE ALMEIDA**, devidamente qualificado, em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, pretendendo o seguinte:

De acordo com a inicial, o autor sofreu um acidente de trânsito que ocasionou incapacidade permanente e, por isso, ingressou com pedido administrativo de seguro DPVAT.

Considerando a solicitação dos autos, pretende o saldo remanescente ao qual diz ter direito.



Juntou documentos à inicial, contudo, deixou de anexar o Boletim de Ocorrência, documento essencial à propositura de ações deste tipo. Diante disso, foi intimado pela primeira vez a suprir a falta (ID 23844464), quando somente juntou a prova do requerimento administrativo e, por ser a residência do autor no município de Bayeux, a ação foi redistribuída a esta comarca uma vez que proposta na comarca de João Pessoa.

Recebida a ação por este juízo, novamente o documento foi solicitado (ID 29732256) e a parte autora requereu a dilação de prazo para juntada (ID 30948311), o que foi concedido.

Posteriormente, foi feita nova intimação no mesmo sentido (ID 32533983), dessa vez advertindo a parte sob a pena de extinção do feito caso não houvesse a juntada do documento e, de novo, o autor requereu a dilação de prazo (ID 33724992).

É o relatório.

Decido

Tendo em vista que, mesmo com a devida intimação da parte autora por três vezes, até o presente momento, não houve juntada do Boletim de Ocorrência, documento essencial à propositura da presente ação. Tal documento serve, inclusive, para que a competência do feito seja fixada, uma vez que por meio dele se comprova o local em que o acidente ocorreu.

Assim, prejudicada fica a pretensão do autor uma vez que intimado a suprir a falta, **deixou de cumprir com a determinação por três vezes.**

Desse modo, de acordo com o art. 321, parágrafo único, caso o autor - mesmo que intimado à emenda da inicial - permaneça inerte, o resultado é o indeferimento da petição.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Com o decurso do prazo (por três vezes) sem o cumprimento da exigência (juntada do documento), não há razão pela qual deferir a inicial.

Assim, de acordo com o art. 485, inciso I do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;



Com isso, não tendo a parte cumprido com o requisito, ainda que devidamente alertada acerca da pena de extinção, deve o processo ter seu fim com base nos artigos supracitados.

Isto posto, **JULGO O PEDIDO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** e o faço com base nos arts. 321 parágrafo único e 485, I do CPC, ante o indeferimento da inicial pela ausência de juntada de documento essencial à prova do alegado.

Custas pelo autor, suspensas por ser beneficiário da justiça gratuita.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

BAYEUX-PB, data e assinatura digitais.

Juiz de Direito



em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2021 10:43:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012810435091200000037021327>
Número do documento: 21012810435091200000037021327

Num. 38831767 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX/PB

Processo: 08351142320198152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL MATIAS DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BAYEUX, 26/01/2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2021 10:43:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012810435138200000037021329>
Número do documento: 21012810435138200000037021329

Num. 38831769 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DANIEL MATIAS DE ALMEIDA**, em curso perante a - VARA MISTA da comarca de **BAYEUX**, nos autos do Processo nº 08351142320198152001.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2021 10:43:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012810435138200000037021329>
Número do documento: 21012810435138200000037021329

Num. 38831769 - Pág. 2